



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

MOÇÃO Nº 003, de 20 de julho de 2007

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994, em reunião realizada no dia 20 de julho de 2007:

Considerando que a legislação ambiental vigente é enfática na proteção ao meio ambiente, que a Mata Atlântica, presente também no Rio Grande do Sul, é um *hot spot* e que as florestas nativas do Rio Grande do Sul perdem espaço para os desmatamentos, queimadas e, por fim, plantios de espécies exóticas em áreas rurais;

Considerando que há linha de fomento, embora raramente divulgada, ao plantio de espécies arbóreas nativas, que há interesse de proprietários para a exploração econômica de vegetação arbórea nativa e que dirigentes de vários municípios desconhecem a possibilidade de plantio e corte de espécies arbóreas nativas, como instrumento para promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social;

Considerando que são três tipos distintos de Licenças (Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal; Alvará para Licenciamento de Serviços Florestais; Autorização de Transporte de Produto Florestal Nativo – ATPF) exigidos pelo órgão ambiental estadual ao empreendedor e que o intervalo de tempo entre a entrega dos documentos pelo interessado até a permissão efetiva para o corte e transporte da vegetação nativa plantada pode ultrapassar dois anos de espera.

Resolve:

Aprovar Moção solicitando que o Estado do Rio Grande do Sul amplie a divulgação da linha de fomento para o plantio de espécies arbóreas nativas e agilize os trâmites necessários à obtenção de licença para a sua exploração comercial.

Porto Alegre, 20 de julho de 2007.

Carlos Otaviano Brenner de Moraes
Presidente do CONSEMA